Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 24 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 257 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO N.º 61.924, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.925, DE 23 DE OOUTUBRO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.926, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 5

PORTARIA N.º 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025. 6

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC 6

PORTARIA N.º 53, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 7

PORTARIA SEMAD N.º 3.088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 592/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 593/2025 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 594/2025 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 595/2025 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 596/2025 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 597/2025 10

PORTARIA N.º 2.215/2025 - DO CONTRATO N.º 592/2025 11

PORTARIA N.º 2.216/2025 - DO CONTRATO N.º 594/2025 11

PORTARIA N.º 2.217/2025 - DO CONTRATO N.º 593/2025 12

PORTARIA N.º 2.218/2025 - DO CONTRATO N.º 595/2025 12

PORTARIA N.º 2.220/2025 - DO CONTRATO N.º 596/2025 13

PORTARIA N.º 2.224/2025 - GAB/SEMUS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 13

PORTARIA N.º 2.225/2025 - DO CONTRATO N.º 597/2025 14

TERMO DE ADESÃO À ATA-PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2025, PROCESSO N.º 2.772/2025 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE/GO 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 15

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 161/2024 - PROCESSO N.º 13101.009303/2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07/2025 - SAF - SEMFAZ 15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 08/2025 - SAF - SEMFAZ 16

PORTARIA N.º 260/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ 16

PORTARIA N.º 497/2025 - IMUNIDADE DE ISSQN 16

PORTARIA N.º 557/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 16

PORTARIA N.º 558/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 17

PORTARIA N.º 559/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 17

PORTARIA N.º 562/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 17

PORTARIA N.º 602/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ 17

PORTARIA N.º 603/2025 - IMUNIDADE DE ISSQN 18

PORTARIA N.º 604/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 18

PORTARIA N.º 612/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 18

PORTARIA N.º 613/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 18
PORTARIA N.º 614/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19
PORTARIA N.º 615/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19
PORTARIA N.º 617/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19
PORTARIA N.º 618/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19
PORTARIA N.º 620/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19
PORTARIA N.º 621/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 20
PORTARIA N.º 622/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 20
PORTARIA N.º 112, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO 20
PORTARIA N.º 142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 21
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19/2022/SMTT 21
EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025 21
PORTARIA N.º 96/2025 - SMTT 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 23
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 905/2025 - SEMUSC 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 24
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 720/2025 24
PORTARIA N.º 051/2025 – SECULT/GAB 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 25
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025/SEMAPA 25
PORTARIA N.º 45/2025/SEMAPA 32
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 557/2025 32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 567/2025 37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 568/2025 42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 570/2025 48
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 - CPL/PMSL 53
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.108/2025/CPL/PMSL 53
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 54
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 050/2022 54

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 54
RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – CENTRO DE ONCOLOGIA MÉDICA LTDA 54
RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – HOSPITAL ESPERANÇA S/A – UDI AMBULATÓRIO 54
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO - EDITORA E DISTR. EDUCACIONAL S/A (FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUÍS) 54

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * SEXTA * 24 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 257 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 54
RESOLUÇÃO N.º 020/2025 AUTOR: MESA DIRETORA 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.924, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61924 de 23 de Outubro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	238	15901.1030102202.186.4.4.90.93.1500000000	117.000,00	ANULAÇÃO	208	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 117.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**117.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 90568b3f-e3e4-4035-a01f-8e13fc8b88b5

DECRETO N.º 61.925, DE 23 DE OOUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61925 de 23 de Outubro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	243	13101.1236102312.078.3.3.90.30.1550000000	235.600,00	ANULAÇÃO	183	13101.1236102312.082.3.3.90.30.1550000000

Anulação: R$ 235.600,00

Resumo Geral	
Anulação	**235.600,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5ba603da-d361-40a8-8557-db26ac75f3b2

DECRETO N.º 61.926, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 33.501,04 (trinta e três mil, quinhentos e um reais e quatro centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 33.501,04 (trinta e três mil, quinhentos e um reais e quatro centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 23 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61926 de 23 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	238	15901.1030102202.186.4.4.90.93.1500000000	33.501,04	ANULAÇÃO	208	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 33.501,04

Resumo Geral	
Anulação	**33.501,04**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: de03348e-910a-4ec6-953f-9e6cc4fddf1b

PORTARIA N.º 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Senhor **IVSON BRITO MANIÇOBA**, ocupante do Cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, Matrícula nº 51289, para efetuar a devida fiscalização da Nota de Empenho nº 3020/2025, decorrente da contratação por inexigibilidade de licitação entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV** e **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ Nº 35.963.479/0001-46, através do Processo SEI nº 11101.003949/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0bc81173-9c3b-4e49-9bb3-71a0e76b27cf

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GAVIC

PORTARIA N.º 53, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

A **VICE-PREFEITA**, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são auferidas pela Lei Federal 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e Nomear Comissão TEMPORÁRIA Interna de Sindicância da Vice-Prefeitura - GAVIC, composta pelos servidores abaixo relacionados, para apurar os fatos que deram causa ao pagamento indenizatório referente aos serviços de locação de veículos.

Servidores:
Rosivan Fellipe Brandão dos Reis, Matrícula 51830 (Presidente);
Meiryele Coelho Cantanhede, Matrícula 898854 (Secretária);
Antonio Mendes Correa 51437(Membro).

Art. 2º - Os Servidores Públicos qualificados acima, exercerão normalmente suas funções, sem prejuízo das respectivas atribuições estabelecidas naquela comissão.

Art. 3º - Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Esmênia Miranda
Vice-Prefeita

Publicado por: Jéssica Natanna Rocha da Guia
Código identificador: 92a989e8-bd18-4e58-abd0-b23aa9078cce

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei N.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.007090/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **AUGUSTO JULIO LOPES ESPINDOLA**, Matrícula: 62955, Cargo: Professor Nível Superior 4 - PNS - H, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao 2º (05/08/2016 a 04/08/2018); (05/08/2020 a 04/08/2022) e (05/08/2023 a 04/08/2024) quinquênio, a partir de 27/10/2025 a 24/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6275f9cf-09d3-4bc9-97c8-264feee1d831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 592/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CONATO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.029996/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 424/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1951/2025**
VALOR	**R$ 43.600,00 (Quarenta e três mil e seiscentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**24 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 4877b638-3a56-4bc0-9463-bbcf3f176671

EXTRATO DO CONTRATO N.º 593/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.032347/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 436/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.078/2025 CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2066/2025**
VALOR	**R$ 6.540,00 (Seis mil e quinhentos e quarenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de medicamentos utilizados a nível hospitalar para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA..**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**24 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 293eea9b-c35f-49b4-84a2-a4ef385912b3

EXTRATO DO CONTRATO N.º 594/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ZUCK PAPÉIS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.032821/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 268/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.035/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 11109.000091/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2067/2025**
VALOR	**R$ 19.627,20 (Dezenove mil e seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos no componente básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da Saúde Mental, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**24 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a3c659d5-b8b6-4424-8d84-7d388e0ca0e1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 595/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.033371/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.** **MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO CONECTA Nº 01369.5.000306/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 494/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO N. º 15901.000341/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.** **1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**2071/2025**
VALOR	**R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**24 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 5368b630-9d02-44a1-bf5b-0a61fadc53eb

EXTRATO DO CONTRATO N.º 596/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.031580/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**

MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 407/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.082/2025 CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.187**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**31**
NOTA DE EMPENHO	**1965/2025**
VALOR	**R$ 2.404,00 (Dois mil e quatrocentos e quatro reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**24 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d31003db-741d-4368-870f-74d1a8fb1655

EXTRATO DO CONTRATO N.º 597/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**JOANA D ARC RODRIGUES MATEUS**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.032099/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO CONECTA Nº 01145.0.023230/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 400/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.087/2025/CPL/PMSL/MA PROCESSO Nº 15901.004934/2025/SEMUS.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2002/2025**
VALOR	**R$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**24 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra

Código identificador: 6299b132-086c-4562-85af-506f02e95e91

PORTARIA N.º 2.215/2025 - DO CONTRATO N.º 592/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 592/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CONATO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 424/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.029996/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TÉC. NÍVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c1731f9d-a48b-4244-af7d-265d881b8e66

PORTARIA N.º 2.216/2025 - DO CONTRATO N.º 594/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 594/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ZUCK PAPÉIS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos no componente básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da Saúde Mental, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 268/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.035/2025/CPL/PMSL/MA**; **PROCESSO SEI Nº 15901.032821/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**

TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ae8428ac-e658-483b-8611-f3e48f05d261

PORTARIA N.º 2.217/2025 - DO CONTRATO N.º 593/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 593/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** cujo objeto é a **aquisição de medicamentos utilizados a nível hospitalar para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 436/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.078/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.032347/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA– COORD. DE FARMÁCIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 171cffa0-1a56-4af5-a947-dc0b85fd9912

PORTARIA N.º 2.218/2025 - DO CONTRATO N.º 595/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 595/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

Nº 494/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.090/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.033371/2025.

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8b53d9c9-2263-4835-9679-ffdfd74f540f

PORTARIA N.º 2.220/2025 - DO CONTRATO N.º 596/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 596/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 407/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.082/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.031580/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
FÁBIO GOMES ASSUB	Coordenador de Saúde Bucal - SAS	588420-1	829.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CAMILLA AMORIM AIRES	Coordenadora de PSF - SAS	51582	990.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: aa421b10-cc72-47ed-8274-53370ea461b4

PORTARIA N.º 2.224/2025 - GAB/SEMUS, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão Técnica de Avaliação de Habilitação para Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a formalização com critérios técnicos e administrativos transparentes para análise e validação da fase de habilitação do processo de contratação pública por credenciamento de prestadores de serviços de saúde no município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no Decreto Federal nº 11.878/2024;

CONSIDERANDO a importância de garantir a qualidade dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Avaliação de Habilitação para Credenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, com a finalidade de analisar, emitir parecer técnico e acompanhar os processos de credenciamento de prestadores de serviços de saúde complementar ao SUS, verificando a conformidade com os requisitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a presente Comissão:

· **Presidente:**

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARBOSA MORAES Cargo: Cirurgiã Dentista Matrícula: 4.892

-Membro:

HUGO DJALMA COSTA SEGUNDO Cargo: Médico Efetivo Matrícula: 40.202

·**Membro**:

ROBERIO ANTONIO ALENCAR RAFAEL Cargo: Engenheiro Sanitário Matrícula: 37.566

-**Membro:**

JULIANA CAMPOS COELHO; Cargo: Auditor em Saúde; Matrícula 6469261

-Membro:

DIANA SISSI TELES; Cargo: Técnico Nível Superior Medicina; Matrícula: 40646

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer membro, deverá ser designado suplente através de ato da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Avaliar a documentação apresentada pelos interessados em credenciar-se, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação;

II – Verificar a conformidade técnica dos serviços ofertados com as normas e diretrizes do SUS, legislação sanitária vigente e regulamentações específicas;

III – Realizar vistoria prévia no local de execução do contrato quando for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do contrato, emitindo parecer ou relatório de conformidade sobre a habilitação ou inabilitação dos interessados;

IV – Propor medidas para aprimoramento contínuo do processo de credenciamento, quando necessário.

Art. 4º A Comissão Técnica deverá:

I – Reunir-se sempre que convocada pela Presidência ou por solicitação da Comissão Permanente de Licitação;

II – Concluir os trabalhos no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação;

III – Fundamentar tecnicamente suas decisões, indicando as normas e critérios utilizados.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos das PORTARIA Nº 1.225/2025, de 17 de julho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 02519c89-6570-4692-a335-f806d705f463

PORTARIA N.º 2.225/2025 - DO CONTRATO N.º 597/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 597/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **JOANA D ARC RODRIGUES MATEUS,** cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 400/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.087/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.032099/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**

ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 23333052-ba21-426f-924c-e58604ef9bd1

TERMO DE ADESÃO À ATA-PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2025, PROCESSO N.º 2.772/2025 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE/GO

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua titular, torna público que aderiu à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ARAGARÇAS/GO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2772/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ARAGARÇAS/GO**, tendo por objeto a aquisição de refrigeradores específicos para armazenamento de medicamentos, para atender às necessidades das Farmácias das Unidades de Saúde vinculadas à esta Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 159.975,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais),** em favor da empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.679/0001-03, por meio do Proc. Administrativo nº 15901.030818/2025, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 2026/2025 – ASSEJUR/SEMUS.**

São Luís (MA), 24 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 15f331db-43f3-4722-a14b-279491befbfc

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N.º 161/2024 - PROCESSO N.º 13101.009303/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADO: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.788.766/0015-38.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 7,6% do Contrato nº 161/2024/SEMED.

DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 161/2024, passando o valor contratual de R$ 16.660.590,30 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos) para R$ 17.929.616,80 (dezessete milhões, novecentos e vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), correspondente a 7,61%, do valor original do contrato, conforme tabela abaixo

DO VALOR CONTRATUAL: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 161/2024/SEMED, passando o valor contratual a ser de R$ 17.929.616,80 (dezessete milhões, novecentos e vinte e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do serviço correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.067 / 13101.1236102312.079

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1500001001 /2569000000/1541000000

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602322.089 / 13101.1236702332.101

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 1500001001/2569000000/1541000000

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado – Secretária Municipal de Educação e Valdemar Ábila, sócio administrador.

São Luís/MA, 24 de outubro de 2025.

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 06a0131f-2b0c-4c3f-98d0-1e7a3d7b0a35

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07/2025 - SAF - SEMFAZ

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por meio da Superintendência da Área de Fiscalização – SAF, no uso de suas competências e atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 65 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), considerando a frustração da notificação pessoal em razão de o estabelecimento não ter sido localizado no endereço constante do cadastro do Sistema Tributário Municipal, o que impossibilita o recebimento da comunicação dos atos processuais,

RESOLVE:

I. INTIMAR, por meio do Termo de Início de Ação Fiscal N° 420250092100177, o sujeito passivo **SGS GESTAO E SERVICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n° 24.665.086/0001-30,** a apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**,** contados da notificação pelo presente edital, os documentos discriminados no termo supracitado, do qual deverá tomar conhecimento de seu inteiro teor por intermédio de solicitação via e-mail institucional construcaocivil@semfaz.saoluis.ma.gov.br, a fim de promover o envio da documentação requisitada.

Auditores Responsáveis:

FELIPE MOREIRA CALAND BASTOS – Mat: 970846

LILIA TÁVORA PEREIRA PONG – Mat: 6468238

ROMUALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR – Mat: 60983

Publicado por: Brasilina Pavão Leite
Código identificador: 045f06bf-1b0a-4479-a8cc-dc6b9f7a5d98

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 08/2025 - SAF - SEMFAZ

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, por meio da Superintendência da Área de Fiscalização – SAF, no uso de suas competências e atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 65 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), considerando a frustração da notificação pessoal em razão de o estabelecimento não ter sido localizado no endereço constante do cadastro do Sistema Tributário Municipal, o que impossibilita o recebimento da comunicação dos atos processuais,

RESOLVE

I. INTIMAR, por meio do Termo de Início de Ação Fiscal N° 420250092100185, o sujeito passivo **COMAL CONSTRUTORA MARANHENSE EIRELI, inscrito no CNPJ sob n° 13.530.056/0001-08,** a apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**,** contados da notificação pelo presente edital, os documentos discriminados no termo supracitado, do qual deverá tomar conhecimento de seu inteiro teor por intermédio de solicitação via e-mail institucional construcaocivil@semfaz.saoluis.ma.gov.br, a fim de promover o envio da documentação requisitada.

Auditores Responsáveis:

FELIPE MOREIRA CALAND BASTOS – Mat: 970846

LILIA TÁVORA PEREIRA PONG – Mat: 6468238

ROMUALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR – Mat: 60983

Publicado por: Brasilina Pavão Leite
Código identificador: 61a136d2-a982-42d8-b64b-84ce339efbfc

PORTARIA N.º 260/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS CAPUCHINHAS DE MADRE RUBATTO**, CNPJ nº 05.778.063/0001-97, localizada na Rua 13, nº 55 – Cohab Anil IV, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente ao exercício de 2023, 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1365818/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.010963/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE MAIO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b99cb3e3-8726-4afc-8329-9d16b4bd6db9

PORTARIA N.º 497/2025 - IMUNIDADE DE ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no art. Art. 150, VI, “a” da CRFB/88 c/c Art. 17, III, “a” do Código Tributário do Município de São Luís, Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**, referente aos exercícios de 1994 a 2025, correspondente aos seguintes CNPJs:

34.028.316/1208-69
34.028.316/1209-40
34.028.316/1211-64
34.028.316/1212-45
34.028.316/2267-72
34.028.316/4141-88
34.028.316/4196-51
34.028.316/4198-13
34.028.316/4199-02
34.028.316/5318-18
34.028.316/5967-82
34.028.316/5969-44
34.028.316/7753-69
34.028.316/8261-09

Observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-SEMFAZ e conforme parecer da Autoridade Fiscal de Tributos Municipais (fls. 20-22 do PROCESSO LEGADO), de acordo com o que consta no processo administrativo SEI nº. 14101.012005/2024, tramitados nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

REVOGAM-SE AS PORTARIAS ANTERIORES QUE TRATARAM DA MESMA MATÉRIA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 910f4f71-5f37-4b4f-a179-09d1336140c3

PORTARIA N.º 557/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA NACIONAL DE SIÃO**, CNPJ nº 14.185.512/0001-84, referente ao imóvel localizado na Rua 08, nº 7 - Filipinho, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 16.03.0088.0847.0000.0, relativo aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1785567/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.004284/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: c47793a5-fef7-4b4d-880e-8febdd524405

PORTARIA N.º 558/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA NACIONAL DE SIÃO**, CNPJ nº 14.185.512/0001-84, referente ao imóvel localizado na Rua 08, nº 7 - Filipinho, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 16.03.0088.0847.0000.0, relativo aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1785567/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.004284/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 9b8305dc-1f86-4d87-9ab3-87987887d6ff

PORTARIA N.º 559/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA BATISTA NACIONAL DE SIÃO**, CNPJ nº 14.185.512/0001-84, referente ao imóvel localizado na Rua 08, nº 7 - Filipinho, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 16.03.0088.0847.0000.0, relativo aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1785567/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.004284/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 805ddd37-8721-4785-a4d6-1b0b3c0312e5

PORTARIA N.º 562/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA**, CNPJ nº 30.902.803/2574-89, referente ao imóvel localizado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº 78 - Vila Maranhão, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 37.16.0057.0034.0000.0, relativo ao exercício de 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0713662/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.010327/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 8cf5d4f8-b6f4-4e70-8c28-f495d83d087b

PORTARIA N.º 602/2025 - ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ESPORTIVA E CULTURAL MACHA TRICOLOR**, CNPJ n°. 24.792.307/0001-30, localizada a Av. Este (Unidade 103), nº11 – Cidade Operária, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e Doc nº 105323/2025 – SEMFAZ, nos termos do processo administrativo nº. 14101.008729/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 554ba365-f8ec-4245-b558-dcab8410e369

PORTARIA N.º 603/2025 - IMUNIDADE DE ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, alínea “c”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **INSTITUTO NAVITA**, CNPJ n° 61.862.887/0001-11, localizada Rua Garoupas, nº 43 – Calhau, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 2355261/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.018367/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 9f81a7f2-85f9-427a-a398-32a2beb09fb8

PORTARIA N.º 604/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE SÃO LUIS**, CNPJ nº 04.243.578/0001-20, referente ao imóvel localizado na Av. João Pessoa, nº 224 - Jordoa, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 17.03.0057.0186.0000.0, relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1299440/2025/ASSEJUR, e nos termos do Processo Administrativo nº 14101.003189/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 8881867e-3f91-41f5-a8b6-7751a9261264

PORTARIA N.º 612/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE ENSINO DIVINO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.906.309/0001-21, referente ao imóvel localizado na Rua 2400, nº 18 – Parque Aurora, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 12.05.0475.0003.0000.0, relativo aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1026976/2025/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005567/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: f3fcdfbe-72c0-42d7-95b0-dea94faa67d2

PORTARIA N.º 613/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA CULTURAL DO MARANHÃO**, CNPJ nº 02.675.506/0001-26, referente ao imóvel localizado na Rua 07, nº 9, Unidade 203 – Cidade Operária, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU inscrição imobiliária nº 11.12.0158.0329.0000.0, relativo aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1027383/2025/ASSEJUR, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.005739/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 8208ec94-7871-4cc0-9591-c2e192ce7033

PORTARIA N.º 614/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, 'c", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, 'c" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a Imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA CULTURAL DE SÃO LUÍS**, titular do CNPJ nº. 02.675.506/0001-26, relativa ao imóvel localizado na Rua Santo Antonio/Rua 13/Cleo Lopes, nº 14 - Jardim São Cristóvão, referente à inscrição imobiliária nº 23.06.0264.0225.0000.0, correspondente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2027-GS e conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1044828/2025/Assejur/Semfaz e de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 14101.005260/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 30c5ae39-5b00-4831-bfc2-d60d0a08880d

PORTARIA N.º 615/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, 'c", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, 'c" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a Imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor da **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA CULTURAL DE SÃO LUÍS**, titular do CNPJ nº. 02.675.506/0001-26, relativa ao imóvel localizado na Rua Santo Antonio/Rua 13/Cleo Lopes, nº 14 - Jardim São Cristóvão, referente à inscrição imobiliária nº 23.06.0264.0225.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2027-GS e conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1044828/2025/Assejur/Semfaz e de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 14101.005260/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 8c411600-f165-42af-bfac-99982b2c73a5

PORTARIA N.º 617/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **PROVINCIA IMAC. CORAÇÃO DE MARIA DAS IRMÃS DA DIVINA**, CNPJ nº 15.029.766/0001-76, referente ao imóvel localizado a Travessa São José, nº 7 - Santa Efigênia, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente à inscrição imobiliária nº 11.12.0506.0215.0000.0, referente aos exercício 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer nº 1094236/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 1117812/2025/ASSEJUR/SEMFAZ, e nos termos do processo administrativo nº. 14101.001550/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 2b8ad124-e663-488a-9742-a4c660e851ae

PORTARIA N.º 618/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência constante da Portaria nº 004/2021-GS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a isenção referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em favor de **NATANIEL SOUSA SANTOS**, titular do CPF nº 064.544.***-**, portador(a) de doenças graves, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 25.10.0176.0085.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas às disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, de 14 de agosto de 2017, com fulcro na Lei Municipal nº 6.296/2017, conforme parecer nº 2405514/2025/Assejur, nos termos do Processo Administrativo nº 14.101.019021/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 213d57ef-2016-49e1-82ba-5fb131875293

PORTARIA N.º 620/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **RAIMUNDA DA GRAÇA GONAÇVES FERREIRA**, titular do CPF nº 074.528.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº02.04.0170.4803.0058.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro na Lei nº 7.699/2024, conforme parecer nº 2406352/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.018703/2025, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 51f73100-cb2a-4878-bc4e-adb4f73b458f

PORTARIA N.º 621/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 17, III, alínea “b”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade do **INSTITUTO CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA**, CNPJ nº 06.955.132/0001-53, referente ao imóvel localizado na Av. Principal, nº 1 – Santa Bárbara, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercícios de 2025, referente a inscrição imobiliária nº 35.15.0244.0003.0000.0, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer nº 2342617/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, nos termos do processo administrativo nº. 14101.018505/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 35c0b823-af19-40cf-97b7-7847914f76eb

PORTARIA N.º 622/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro na Lei Municipal 7.699/2024, Art. 7º, inciso III, § 3º c/c o Decreto nº 60.761/2024,

RESOLVE

Conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **KARLIANE SILVA PAVÃO**, titular do CPF nº 100.229.***-**, mãe de criança com transtorno do espectro autista (TEA), referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 12.05.0084.0035.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer nº 2341649/2025 do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 14101.015693/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b941aafc-e413-480f-b65e-55578573f5e6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 112, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Designar servidores para fiscalizar Contrato Setorial, objetivando o recebimento dos mobiliários constantes na ordem de fornecimento n° 07/2025 (SEPLAN) na nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a)(s) servidor(a)(es) Flávio Henrique Souza Rabelo, matrícula nº 6469711, e Denise Anunciação Dias, matrícula nº 1254, para fiscalizar e acompanhar o recebimento dos mobiliários constantes na ordem de fornecimento n° 07/2025 (SEPLAN) na nova sede administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

Art. 2º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos da data da assinatura do contrato.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 755b3cb3-2f8b-4b0a-b858-aec823a96362

PORTARIA N.º 142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 142 de 23 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	92	25901.0824402102.177.3.3.90.30.1661000000	12.000,00	ANULAÇÃO	67	25901.0824402102.177.3.3.90.39.1661000000

Anulação: R$ 12.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**12.000,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 6d61e2a7-4bcc-4775-9b3f-a057e6e1e587

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19/2022/SMTT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16101.022726/2025- Sistema SEI!

PROCESSO MÃE N.º 050.57118/2022- 1DOC

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES- SMTT.

CONTRATADA: EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ: 10.995.526/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, exarada nos autos do presente Termo Aditivo, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16101.022726/2025**, **Processo Mãe nº 050.57118/2022**, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso IV da Lei n° 8.666/93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato nº 19/2022, firmado em 27 de outubro de 2022.

PROJETO/ ATIVIDADE: 16101.0412204032.141.3.3.90.40.1500000000 - Custeio e Investimento

ELEMENTO DE DESPESA: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

FONTE: 1500000000

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 394e7080-20b8-4968-bd6b-898699613e57

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2025

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT
CONTRATADA	EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, CNPJ: 46.470.984/0001-75
PROCESSO N°	**SEI 16101.022475/2025**

FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 60.155/2024 e 60.157/2024.
OBJETO	O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por demanda, com entrega no endereço constante deste contrato, ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200ML (CAIXA COM 48 UNIDADES), com registro de fabricação do ano vigente, para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, quantitativos e exigências constantes da tabela abaixo, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 343/2025, constantes dos anexos III e IV, ambos do edital do Pregão Eletrônico ° 90.005/2025, e nos termos da proposta da CONTRATADA.
MODALIDADE	Adesão à Ata de Registro de Preços
PROJETO / ATIVIDADE	16901.2678202272.153.3.3.90.30.1500000105
FONTE DO RECURSO	1500000105 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Receitas Operacionais Do Fundo De Transporte
ELEMENTO DE DESPESA	30 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO	228/2025
VIGÊNCIA	O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e, por ter natureza de fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições e preços vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107, Lei nº. 14.133/2021).
VALOR	R$ 35.525,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA	**13 de outubro de 2025**

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 44e1322f-924b-4d13-b567-e73277557d3c

PORTARIA N.º 96/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do **CONTRATO N° 11/2025, Processo Administrativo nº 16101.022475/2025,** celebrado entre esta Secretaria e a empresa **EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, CNPJ Nº 46.470.984/0001-75,** cujo objeto é a "contratação de empresa especializada no fornecimento, por demanda, com entrega no endereço constante do contrato, **ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM CAIXA COM 48 UNIDADES, COPO DE 200 ML,** com registro de fabricação do ano vigente, para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme quantitativos e exigências constantes do contrato, observadas as demais condições estabelecidas no mesmo, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 343/2025, decorrente do Pregão Eletrônico 90.005/2025, e nos termos da proposta da CONTRATADA", nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
CLARISSA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FREIRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**1992**
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
ZACARIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	**51781**
FISCAL TÉCNICO SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA:**
TIAGO PACHECO OLANDA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	**32183**

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: e45a1ec0-357a-4365-ac5d-8d045485f958

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 905/2025 - SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.002176/2025 – SEMUSC;

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, tipo SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, incluindo postos da Guarda Municipal de São Luís e a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 905/2025 - SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 11111.002176/2025 – SEMUSC.
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, tipo SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, incluindo postos da Guarda Municipal de São Luís e a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.
FAVORECIDO(S):	MERIDIAN TECH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº.: 60.014.170/0001-57.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Ação: Reaparelhamento da SEMUSC; Projeto/Atividade: 244 11111.0618102262.217; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recurso: 1500000000.
SECRETÁRIO:	**MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR.**
VALOR GLOBAL:	R$ 44.087,82 (quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

São Luís/MA, 24 de outubro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: 181a79e0-5233-478c-90ad-ad579628cc92

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 720/2025

REF.: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 720/2025 *PROCESSO ADMINISTRATIVO nº– Proc. 31101.002592/2025 -* ***SEI***		
OBJETO	1.1 - Fora apresentado pelo **Instituto Cultural Nossa Senhora de Fátima – ICNSF** solicitação de aditivo de vigência. 1.2 - Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 49.304/2017 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO	MAURICIO ABREU ITAPARY; MAT: 880459	
CONTRATADA	**Instituto Cultural Nossa Senhora de Fátima – ICNSF**	**CNPJ: 46.191.764/0001-02**
SIGNATÁRIO	**CLAY ALBUQUERQUE VIANA – CPF: 753.957.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 55 da Lei 13.019/2014 e no art. 34, inciso I, “a” do Decreto Municipal nº 49.304/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no Município.	
DATA DE ASSINATURA	20 de outubro de 2025.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.	

São Luís/MA, 20 de outubro de 2025.

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: eb5e89f2-3b13-44d3-8369-104c79697911

PORTARIA N.º 051/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913, para ser a gestora e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, para serem fiscais dos contratos relativos aos Processos Administrativos abaixo relacionados, referentes à contratação de atrações para o Réveillon de São Luís 2025, e dá outras providências.

31101.003069/2025
31101.003068/2025
31101.003067/2025
31101.003066/2025
31101.003065/2025
31101.003064/2025
31101.003063/2025
31101.003062/2025
31101.003061/2025
31101.003060/2025
31101.003059/2025
31101.003058/2025
31101.003057/2025
31101.003056/2025

31101.003055/2025
31101.003054/2025
31101.003053/2025
31101.003052/2025
31101.003051/2025
31101.003050/2025
31101.003049/2025
31101.003048/2025
31101.003047/2025
31101.003046/2025
31101.003045/2025
31101.003044/2025
31101.003043/2025
31101.003042/2025
31101.003041/2025
31101.003040/2025
31101.003039/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 23 de outubro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1b8cef61-5e54-4862-879c-a99088bb818f

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025/SEMAPA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA DE PRODUTOS NA AGROFEIRA DO BAIRRO PARQUE SHALON, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

1. DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Objeto e Autoridade: O Município de São Luís/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA (CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30), torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025/SEMAPA**. Este processo visa o credenciamento e a seleção de pessoas físicas e jurídicas interessadas na outorga de uso privativo oneroso de bancas para exposição e comercialização de produtos na Agrofeira do Parque Shalon, em São Luís – MA.

1.2. Fundamentação: O presente edital é estabelecido em conformidade com as diretrizes e metas do **Projeto Agrofeiras São Luís – 2025**, cuja execução está formalizada pelo **Termo de Colaboração nº 01/2025**, celebrado entre a Prefeitura de São Luís (SEMAPA) e a Associação Alternativa e Recreativa Sociocultural BG Artes Músicas e Danças. O projeto busca o fortalecimento das feiras livres, o incentivo à agricultura familiar e a consolidação da política de segurança alimentar.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – AGROFEIRA DO PARQUE SHALON

2.1. Local, Vagas e Funcionamento: O objeto deste Edital é a seleção, através de cadastramento e avaliação, para utilização de **20 (vinte) bancas padronizadas**, distribuídas em diversos segmentos de comercialização.

2.2. Periodicidade e Horário: A Agrofeira do Parque Shalon ocorrerá **todas as sextas-feiras**, no horário de **14h às 20h**.

2.3. Segmentos de Comercialização: O credenciamento se dará mediante opção pelo Grupo de Produtos, conforme a atividade comercial a ser exercida:

GRUPO	PRODUTOS AUTORIZADOS
GRUPO 02	Frutas e Verduras em Geral, Legumes, Hortaliças, Polpa de Fruta, Juçara e condimentos.
GRUPO 03	Cereais em grãos, Farinha em geral, Ovos, Mel, Fubá, Remédios naturais, Ração.
GRUPO 04	Refeições em geral, Lanches, Laticínios, massas alimentícias em geral e galeto.
GRUPO 05	Prestadores de Serviços, Salão, Esmaltaria, Chaveiro, Peças e acessórios para fogões, Liquidificadores e Panela de Pressão.
GRUPO 06	Armarinho, Mercearia, Artesanato, Bijuterias, Brinquedos, Utensílios domésticos, Artigos de Perfumaria em geral, Confecções, Calçados, Bolsas, Produtos de Limpeza e Higiene pessoal, Ótica, Farmácia, Embalagens Plásticas, Artigos de Papelaria, aparelhos eletrônicos e Variedades.

2.4. Disposição do Espaço (Layout): A ocupação das bancas expositoras deverá seguir rigorosamente o padrão de infraestrutura estabelecido no **Planta Baixa/Disposição Barracas - Parque Shalon**. O Autorizado deve respeitar os limites espaciais demarcados pelas "VIAS DO PÚBLICO" e "VIAS DO FEIRANTE".

2.5. Instalações e Manutenção:

- **Estrutura:** As barracas (estruturas padronizadas) e demais equipamentos (tendas modulares, sinalizações) serão fornecidos pelo Projeto Agrofeiras São Luís 2025. O Projeto Agrofeiras 2025 garante a manutenção e assistência técnica contínua das estruturas.
- **Instalações Elétricas:** As instalações elétricas devem ser **provisórias e totalmente removíveis**, projetadas para uso temporário e fácil

desmontagem. Devem seguir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NR-10) e a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão). É recomendado que exista pelo menos um ponto de tomada e luz para cada barraca.

- **Instalações Hidro-sanitárias:** É necessário prever a instalação de sanitários (podendo ser banheiros químicos) e rede de abastecimento de água para higienização e limpeza. O Projeto Agrofeiras 2025 prevê a locação de banheiros químicos para a Agro Feira Shalon.
- **Segurança (Combate a Incêndio):** O layout prevê a instalação de dispositivos de combate a incêndio. O autorizado deve garantir a existência de extintores portáteis (como os Extintores de pó tipo ABC - 6,0 Kg, conforme indicado no planejamento) e a conformidade com as normas aplicáveis, como a NBR 13434-1 e 13434-2/2004.

2.6. Higiene, Limpeza e Resíduos:

- O Autorizado é responsável pela conservação e higiene do espaço.
- É obrigatória a adoção de medidas para o correto recolhimento de todo o lixo gerado.
- Recomenda-se a disposição de **latões de lixo individuais** para cada feirante e a utilização de containers para descarga.
- Os feirantes serão incentivados à **coleta seletiva e à compostagem** do lixo orgânico, conforme previsto no Projeto Agrofeiras 2025.

3. DAS INSCRIÇÕES, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico **https://saoluis.ma.gov.br/seletivoagrofeira**, e será publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, e as inscrições deverão ser realizadas **única e exclusivamente** pela internet, no link disponibilizado acima.

3.2 No ato da inscrição o interessado deve optar pela atividade comercial a ser exercida (Grupo).

3.3 O candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a classificação. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

3.4 Poderão participar do presente credenciamento:

3.4.1 Todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas que atenderem as exigências deste Edital.

3.4.2 Todos os interessados que não tenham grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais autorizados da Feira ou Feira Pública;

3.4.3 Todos os interessados que não apresentem grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais candidatos deste certame;

3.4.4 Que apresentarem as seguintes documentações:

Pessoa Física:

3.4.4.1 Foto 3×4;

3.4.4.2 Cópia do Registro de Identidade;

3.4.4.3 Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.4.4.4 Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

3.4.4.5 Título e Certidão de quitação eleitoral;

3.4.4.6 Certidão negativa criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão;

3.4.4.7 Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;

3.4.4.8 Declaração do interessado de que não tem concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública do Maranhão;

3.4.4.9 Declaração de que não é servidor ou empregado público;

3.4.4.10 Comprovante de residência.

3.4.4.11 Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

Pessoa Jurídica:

3.4.4.12 Comprovante de Inscrição de situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

3.4.4.13 Contrato social e suas alterações, caso houver;

3.4.4.14 Certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;

3.4.4.15 Certificado de regularidade do FGTS;

3.4.4.16 Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

3.4.4.17 Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

3.4.4.18 Documento de identificação dos sócios-proprietários, RG e CPF;

3.5. Todos os documentos necessários à habilitação dos interessados deverão ser apresentados em original e cópia, desde que legíveis.

3.6 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação dos interessados, não sendo concedido em hipótese alguma salvo em caso fortuito ou força maior, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

3.7 A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação do candidato.

3.8 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso do chamamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para esclarecimento;

4 DAS VAGAS, SUA DISTRIBUIÇÃO E CATEGORIAS

4.1. A classificação se dará por meio de critérios relacionados à regularidade documental, atividade comercial a ser exercida e necessidade da Feira;

4.2. Caso o credenciado não seja classificado dentro do número de vagas ofertado, entrará automaticamente para o cadastro reserva que poderá ser utilizado para preenchimento de novas vagas, abertas em razão de desistências, exclusões ou aumento da capacidade;

4.3. Das vagas existentes, 10% das vagas de cada segmento serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência.

4.4. Vagas não preenchidas pelas categorias reservadas serão distribuídas aos próximos feirantes da lista de acordo com o segmento.

5. DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

5.1. Pelo uso e ocupação do bem público, objeto deste EDITAL, o AUTORIZADO pagará ao AUTORIZANTE o valor correspondente à taxa prevista no CTM, coletada por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, creditada diretamente na conta bancária do FEPA (Fundo Especial de Produção e Abastecimento).

5.2. O não pagamento da taxa acima, ensejará a revogação do termo de autorização de uso e a consequente desocupação do espaço público.

5.3. Ficará responsável o AUTORIZADO, ainda, por:

a) Taxas mensais de autorização de uso, conforme legislação vigente;

b) Conservação do espaço;

c) Cumprimento dos dispositivos constantes no Termo de Autorização de Uso e Regulamento das Feiras e Mercados, instituídos pela SEMAPA;

d) Emitir alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes.

6. DAS BENFEITORIAS

6.1 O AUTORIZADO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço objeto da autorização de uso, salvo com expressa autorização do órgão autorizante;

6.2 Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo autorizado no espaço, objeto da autorização de uso, reverterá ao patrimônio do órgão autorizante, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o órgão autorizante exigir a devolução do espaço na situação anterior.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Ao órgão autorizante é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização no local, sempre que julgar necessário.

8. DAS NORMAS SANITÁRIAS

8.1 Todos os autorizados deverão atuar em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal e legislação sanitária vigente;

8.2 A Vigilância Sanitária terá livre acesso a todas bancas, bem como a todas as áreas da Feira, quando da realização de sua atividade fim, a qualquer horário que julgue necessário.

8.3 Sempre que se fizer necessário, a Superintendência de Defesa e Inspeção Sanitária Animal e Vegetal/SEMAPA poderá juntamente com a Vigilância Sanitária realizar ações conjuntas fiscalizatórias, sendo de competência exclusiva da Vigilância Sanitária a emissão dos autos que se fizerem indispensáveis.

9. DAS INFRAÇÕES

9.1. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não por parte do feirante, na inobservância dos dispositivos abaixo:

I – Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição;

II – Fornecer a terceiros, desautorizadamente, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

III – Descarregar mercadorias fora do horário permitido para tal;

IV – Colocar ou expor mercadorias fora do limite do espaço preestabelecido;

V – Manter a balança empregada para a comercialização das suas mercadorias, fora do local que permita a leitura da pesagem em desacordo com o regulamento do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA-INMETRO;

VI – Deixar de usar vestimenta adequada no exercício de suas funções;

VII – Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas ou desacatar ordens e instruções da Comissão Organizadora.

VIII – Resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidores competentes para executá-lo;

IX – Utilizar pilastras, postes ou paredes da feira para a colocação de mostruários qualquer ou outra finalidade.

X – Deixar de observar o horário de funcionamento da feira;

XI – Usar para embalagens das mercadorias, jornais impressos, papéis usados ou qualquer outro material que contenha substancias químicas potencialmente prejudiciais à saúde;

XII – Prestar declarações ao agente fiscalizador que não corresponda à realidade;

XIII – Portar armas ilegalmente;

XIV – Deixar de observar a boa postura para com o Público;

XV – Exercer a sua atividade na Feira em estado de embriaguez;

XVI – Deixar de zelar pela conservação e higiene da área da feira livre;

XVII – Expor a venda gêneros falsificados, impróprios para o consumo, condenados pelo serviço de fiscalização sanitária e/ou pela Administração ou ainda com peso ou medida irreal;

XVIII– Deixar de exibir, sempre que solicitada, a documentação exigida para o exercício de sua atividade;

XIX – Abater animais na área da Feira;

XX – Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente;

XXI – Locar, Ceder para terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente o uso total ou parcial de sua área;

XXII – Deixar de proceder à limpeza da feira como determinado após o funcionamento;

XXIII – Vender ou ter sob sua guarda bebida alcoólica não permitida na área da Feira;

XXIV – Utilizar qualquer tipo de aparelho e/ou equipamento de som bem como execução de músicas ao vivo, na área da feira sem autorização da Administração Municipal.

XXV – Suspender as atividades na Banca sem prévia justificativa.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os autorizados que infringirem as normas estabelecidas neste Edital e demais disposições legais estão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Pública e/ou Gestão da Feira, após regular notificação e observância do devido processo legal;

I – Advertência;

II – Suspensão da Autorização.

III – Revogação da Autorização.

Parágrafo Único – A aplicação de qualquer sanção prevista nesse artigo não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada, no prazo estipulado pela norma ou, na falta de previsão expressa, pela autoridade competente.

10.2. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas pelos fiscais da Administração Pública Municipal.

10.3. O feirante que tiver sua autorização Revogada ficará impedido pelo período de 02 (dois) anos de participar do processo seletivo para a obtenção de espaços em Feiras e Mercados Municipais no Município de São Luís (MA).

11. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, contará com as seguintes etapas:

11.1.1. Etapa I - Inscrição, exclusivamente on-line, pelo link disponibilizado no site https://saoluis.ma.gov.br/seletivoagrofeira;

11.1.2. Etapa II – Entrega de documentos. Os inscritos que não entregarem a documentação no período especificado no Anexo I, estarão automaticamente desclassificados;

11.1.3. Etapa III – Análise e seleção. A seleção será realizada através da análise dos documentos apresentados pelos candidatos em envelope lacrado. Somente serão classificados os candidatos que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital;

11.1.4. Etapa IV – Divulgação Preliminar dos candidatos selecionados de acordo com os critérios de classificação do item 4.1, de caráter eliminatório e classificatório;

11.1.5. Etapa V – Prazo para Recursos e análise do Recurso;

11.1.6. Etapa VI – Divulgação do Resultado;

11.1.7. Etapa VII – Convocação dos selecionados, dentro do número de vagas;

11.1.8. Etapa VIII – Participação nos cursos de capacitação ofertados pela SEMAPA e pelo Programa Cidade Empreendedora, de caráter obrigatório;

11.1.9. Etapa IX – Formalização do Termo de Autorização de Uso;

11.2. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado serão avaliados e classificados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação instituída por meio de portaria, no âmbito da SEMAPA.

11.3. Recebido os envelopes lacrados, com documentos sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido no Anexo I deste edital, a Comissão de seleção e avaliação adotará os seguintes procedimentos, a saber:

11.3.1 A Comissão terá o prazo de até 2 (dois) dias uteis para emitir ata circunstanciada sobre o feito;

11.3.2 A Comissão de Seleção e Avaliação fará o exame de todos os documentos contidos no envelope.

11.3.3 A comissão de Seleção, analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados;

11.3.4 Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção e entregues fisicamente na sede da SEMAPA, após a publicação do resultado na página de acompanhamento do seletivo, no portal eletrônico da Prefeitura de São Luís.

11.3.5 Somente serão recebidos, os envelopes lacrados e devidamente identificados com o NOME/RAZÃO SOCIAL e CPF/CNPJ do inscrito.

11.3.6 Em hipótese alguma, haverá devolução de documentos aos inscritos.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

12.1. O resultado da seleção será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Município de São Luís (MA) e na página de acompanhamento do seletivo, no portal eletrônico da Prefeitura de São Luís, em um prazo máximo de até 2 (dois) dias após a data final para entrega da documentação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos no prazo especificado no cronograma deste edital (anexo I);

13.2 Admitir-se um único recurso, por inscrito, para todas as questões a serem esclarecidas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.

13.3 A instrução e julgamento do recurso será realizada pela Comissão de Seleção em até 2 (dois) dias, após a sua interposição.

14. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO AUTORIZADO

14.1 Após resultado definitivo e saneamento de todas as etapas de seleção, os classificados participarão de cursos de capacitação ofertados pela SEMAPA e pelo Programa Cidade Empreendedora, que terão caráter obrigatório e antecedente à assinatura do Termo de Autorização de Uso.

14.2 O Autorizado deverá iniciar suas atividades na Banca no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, sob pena de Revogação do mesmo, caso não seja cumprido o prazo estabelecido.

15. RESTRIÇÕES DE USO:

15.1 Além do caráter eminentemente precário de que se reveste a autorização de Uso, reconhecido pelo AUTORIZADO, fica o mesmo obrigado a:

a) desocupar o espaço, tão logo solicitado e justificado pela Administração Pública;

b) usar o espaço de acordo com a finalidade a qual se destina;

c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros, sob pena de revogação da autorização de uso.

16. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

16.1. Finda a autorização de Uso, a qualquer tempo, deverá o AUTORIZADO restituir o espaço ao AUTORIZANTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo AUTORIZADO, podendo o AUTORIZANTE exigir a reposição das partes danificadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1 Fica o AUTORIZADO obrigado a:

a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da autorização de Uso;

b) Notificar a SEMAPA quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da autorização;

c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;

d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente e manter todos os alvarás e certificados em regularidade.

17.2 O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da autorização de uso.

18. DA REVOGAÇÃO

18.1 A revogação do Termo de Autorização de Uso, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do AUTORIZANTE;

b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação;

c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o AUTORIZADO infringir qualquer disposição em legislação vigente que motive o ato.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedada a participação de interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

19.2 Alienar, Ceder, Emprestar, Locar, vender ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, bem como iniciar as atividades comerciais no local da autorização sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da autorização de uso.

19.3 Expor ou vender produto diferente do constante no objeto permitido.

19.4 Ocupar espaço maior do que lhe foi autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da Banca;

19.5 Praticar jogos de azar nas dependências da Banca;

19.6 Lançar, na área ou nos arredores da Banca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

19.7 Fazer propaganda de caráter político no ambiente do Espaço Público da Banca.

19.8 Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 Em consonância com a legislação vigente, a autorização de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao AUTORIZADO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso, que poderá ser renovado por igual período, mediante atestado de regularidade emitido anualmente nas ações de recadastramento realizadas pelo Órgão Autorizante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As ações e etapas referentes ao presente edital de Chamamento Público Nº 04/2025, ocorrerão conforme cronograma

expresso no Anexo I.

21.2 À Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública Nº 04/2025, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

21.3 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvida na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data limite para o encerramento do credenciamento dos interessados, direcionado a SEMAPA;

21.4 O AUTORIZANTE não se responsabilizará por obrigações eventualmente contraídas pelo AUTORIZADO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

21.5 A SEMAPA não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições desta Chamada Pública, por omissão, ou por discordância;

21.6 Fica eleito o foro da comarca de São Luís - MA para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes deste Edital nº 04/2025.

São Luís (MA), 24 de outubro de 2025

Alessandra Pontes Oliveira Lima
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÕES - EDITAL 04/2025/SEMAPA/PMSL

Etapa	Ação	Data
I	Inscrição pelo link https://saoluis.ma.gov.br/seletivoagrofeira	24/10 a 31/10
II	Entrega de documentos	03/11 a 04/11
III	Análise e seleção	05/11 a 06/11
IV	Resultado Preliminar	06/11
V	Interposição de Recursos	06/11 e 07/11
VI	Resultado final	10/11

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome ou razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARO**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

São Luís/MA, ____ de _____ de 2025.

_____
(declarante ou representante legal com – nome e cargo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____, declaro que não possuo cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Estado do Maranhão, para fins comerciais.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, e do RG _____, declaro não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta, Indireta, Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob pena da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: 40554170-c2c1-4922-a174-aa3af9e9aa9f

PORTARIA N.º 45/2025/SEMAPA

A Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, no uso de suas atribuições nos termos do art. 4, XVII da lei nº 6.030 de 23 de Dezembro de 2015.

RESOLVE,

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Organização e Julgamento referente ao edital de chamamento público nº 04/2025/SEMAPA, que tem por objeto o credenciamento e seleção de particulares que tenham interesse na outorga de uso privativo oneroso de bancas para exposição e comercialização de produtos na Agrofeira do Parque Shalon, em São Luís – MA.

- **Alexssandro Brandão Campelo, Matrícula nº 25158**

- **Elizangela Buna Corrêa, Matrícula nº 17335**

- **Carlos Eduardo Pereira, Matrícula nº 63123**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se e cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO, EM SÃO LUIS (MA), 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Alessandra Pontes Oliveira Lima
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

Publicado por: Jean Cleiton Silva Santos
Código identificador: d8ff2239-0edf-4c1a-8c90-a73460fe856d

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 557/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 90.017/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.001967/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.017/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, especificados nos itens 54 e 55**, do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.017/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: RCCS LICITAÇÕES	
CNPJ N.º 36.336.388/0001-43	**TELEFONE**:(21) 3507-4674 / (21) 96654-7756
ENDEREÇO: Rua: Macari, 35, Apt. 103, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ CEP: 21931-110	**E-MAIL:meiplacadesom@gmail.com**
VALOR TOTAL: R$ 11.096,80 **(**onze mil e noventa e seis reais e oitenta centavos**).**	
REPRESENTANTE LEGAL: REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA	
RG N.º: 036*****	**CPF:** 006.415.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
54	Pilhas 1,5 VAA - em conformidade com a Resolução Conama n.º 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou órgão a ele credenciado. **Marca:** ALFACELL **Fabricante:** ALFACELL	UND	3.380	1,08	3.650,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
55	Pilhas palito AAA . Embalagem com 02 unidades em conformidade com a Resolução Conama n.º 401, de 4 de novembro de 2008 e ser certificada pelo INMETRO ou órgão a ele credenciado. **Marca:** ALFACELL **Fabricante:** ALFACELL	CARTELA	4.160	1,79	7.446,40

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado,

desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem**

9.4 , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. P or fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Regina Célia Cunha De Sousa
RCCS LICITAÇÕES

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 32224bae-514f-491f-b6de-bdd781687662

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 567/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003055/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**,

considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos itens **4 e 10 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.105/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA					
CNPJ N.º: 41.347.974/0001-23		**TELEFONE**: (54) 37125441			
ENDEREÇO: Rua Espírito Santo, Linho 1440. Cep:9704396. Erechim/RS		**E-MAIL**: zaframedicamentos@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa e reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Ivanor Zaions					
RG N.º: 4083813041		**CPF:** 008.980.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
04	**AZITROMICINA** 500MG **Marca: PHARLAB** **Fabricante: PHARLAB**	**COMPRIMIDO**	**9.600**	**0,90**	**8.640,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
10	**CLARITROMICINA** 500MG **Marca: PHARLAB** **Fabricante: PHARLAB**	**COMPRIMIDO**	**1.500**	**2,10**	**3.150,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação

do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2.O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Ivanor Zaions
ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 2849a3f2-09ce-46a6-be27-434e4e2b1c4e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 568/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003055/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos itens **03, 05, 15, 23 e 25 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.105/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ N.º: 29.043.834/0001-66	**TELEFONE**: (54) 3712-0427
ENDEREÇO: Francisco Ferdinando Losina, 229, Bairro Bela Vista. CEP: 99.704-168. Erechim – RS.	**E-MAIL**: licitacoes@3med.com.br
VALOR TOTAL: R$ 69.424,80 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).	
REPRESENTANTE LEGAL: Iuri Renan Bergamin	
RG N.º: 1082838168 SJS/II RS	**CPF:** 012.562.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
03	**AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO** 400MG/5ML + 57MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 70ML. **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	**FRASCO**	**1.000**	**19,98**	**19.980,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
05	**AZITROMICINA** 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML 15ML. **Marca: PHARLAB** **Fabricante: PHARLAB**	**FRASCO**	**1.500**	**7,68**	**11.520,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
15	**METRONIDAZOL** 250MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	**COMPRIMIDO**	**33.600**	**0,19**	**6.384,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
23	**SULFADIAZINA DE PRATA** 1% 400GR, CREME **Marca: NATIVITA** **Fabricante: NATIVITA**	**POTE**	**720**	**40,64**	**29.260,80**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
25	**SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA** 400MG + 80MG **Marca: PRATI** **Fabricante: PRATI**	**COMPRIMIDO**	**12.000**	**0,19**	**2.280,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de

instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133,

de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Iuri Renan Bergamin
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 97aa2fe4-1fc8-4d85-a1a0-102627f0c6b2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 570/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003055/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.105/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos itens **02, 07 e 16 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.105/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES					
CNPJ N.º: 42.092.374.0001-24		**TELEFONE**: (54) 996854994			
ENDEREÇO: Rua Pernambuco, n.º 1647, Linho. CEP- 99.704-480. Erechim-RS.		**E-MAIL**: licita.dgl@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 8.548,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Camila Liotto					
RG N.º: 8102028589		**CPF:** 036.556.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

02	**AMOXICILINA** 50MG/ML (250MG/5ML) PÓ SUSPENSÃO ORAL P/60ML **Marca: CIMED** **Fabricante: CIMED**	**FRASCO**	**1.200**	**3,94**	**4.728,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
07	**CEFALEXINA** 500MG **Marca: TEUTO** **Fabricante: TEUTO**	**COMPRIMIDO**	**1.200**	**0,65**	**780,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
16	**METRONIDAZOL** 400MG **Marca: TEUTO** **Fabricante: TEUTO**	**COMPRIMIDO**	**8.000**	**0,38**	**3.040,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2.A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6.O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Camila Liotto
GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 2f9c5ca8-8df4-4f58-b20b-001bdb43fdee

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025 - CPL/PMSL

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís, localizada a Av. dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lotes 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, Loja 97, Bairro do Calhau, São Luís – MA, comunica aos interessados que realizará o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – CPL/PMSL, decorrente do Processo SEI nº 15901.009672/2025, com inscrição aberta a partir da divulgação deste pelo prazo fixado no edital, objetivando o Credenciamento, para eventuais contratações, de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com prioridade para as entidades filantrópicas, para prestação serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as demandas assistenciais de saúde das pacientes cadastradas no programa Rede Alyne e ambulatoriais dos usuários dos serviços da Rede Municipal de Saúde regulados pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA – LOTE ÚNICO, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1.

São Luís - MA, 24 de outubro de 2025.

Adriano Aragão Mendonça
Membro Relator CPL/PMSL.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: b34ac4e1-9e26-4b4b-97b5-36803ff5d7b1

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.108/2025/CPL/PMSL

PREFEITURA DE SÃO LUÍS, através da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.108/2025/CPL/PMSL, objetivando o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de anestesiologia para atuar nas dependências do Hospital da Mulher, unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS – MA será realizado no dia 10/11/2025, às 09h00min, horário de Brasília, através do site compras.gov. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís/MA, 23 de outubro de 2025.

José Tomaz Coelho Lima
Pregoeiro
Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: dd9db22e-3910-4637-bcb2-979189c1e93e

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 050/2022

PROCESSO Nº 15201.001426/2025; ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2022, oriundo do processo administrativo nº 180-54352/2022. Prestação de serviços de licenciamento de uso do software EPIMED MONITOR UTI ADULTO e EPIMED MONITOR PERFORMANCE para gestão clínica de qualidade e desempenho dos leitos de UTI/UCI do Hospital Municipal Djalma Marques, através de monitorização de indicadores, incluindo treinamento por um período de 12(doze) meses.; **Contratante:** Hospital Municipal Djalma Marques, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43.; **Contratada:** Empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MEDICAS LTDA,** CNPJ. 10.542.126/0001-41.; **Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de uso do software EPIMED MONITOR UTI ADULTO e EPIMED MONITOR PERFORMANCE para gestão clínica de qualidade e desempenho dos leitos de UTI/UCI do Hospital Municipal Djalma Marques, através de monitorização de indicadores, incluindo treinamento por um período de 12(doze) meses.; Unidade Orçamentária: 15201 - HMDM; Função: 10 Saúde;Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 02252 Urgência e Emergência; Projeto/Atividade: 1501.1030202252.132 - Atendimento de Urgência e Emergência; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1600000000 - Recursos SUS; **Data da assinatura**: 24 de outubro de 2025.;**Valor**: R$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais); **Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 01 de dezembro de 2025 até 01 de dezembro de 2026**.; São Luís, 24 de outubro de 2025.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Lorenna Pereira Calado
Código identificador: 73c3425e-22ab-40a6-b662-c6375915a949

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – CENTRO DE ONCOLOGIA MÉDICA LTDA

CENTRO DE ONCOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ 06.394.902/0001-36, torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Renovação da Licença de Operação (RLO) sob n° 72/2025, com validade até 15/10/2027 para o empreendimento comercial e de serviços, cuja atividade consiste no atendimento médico-hospitalar, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, 01, Quadra 07, Sala 1307, Edif. Medical Center Jaracaty – Bairro: Jaracaty – CEP: 65076-908.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 226e9127-712a-4f93-974b-8b47cbd35e8c

RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA – HOSPITAL ESPERANÇA S/A – UDI AMBULATÓRIO

HOSPITAL ESPERANÇA S/A – UDI AMBULATÓRIO, CNPJ 02.284.062/0010-99, torna público que Recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Renovação da Licença de Operação (RLO) sob n° 73/2025, com validade até 16/10/2027, para o empreendimento comercial e de serviços, cuja atividade consiste no atendimento médico-hospitalar, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, QD 07, salas 201 a 215, Edif. Medical Center Jaracaty – Bairro: Jaracaty – CEP: 65076-820.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6e9215ba-f4bd-4862-b3b8-f076105e83c7

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO - EDITORA E DISTR. EDUCACIONAL S/A (FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO LUÍS)

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (Faculdade Anhanguera de São Luís), inscrita no CNPJ nº: 38.733.648/0101-02, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a autorização para CORTE de CINCO árvores existente nas dependências da Faculdade, devido à queda danificando carros na área do estacionamento e futuras quedas, localizado na Av, São Luís Rei de França nº 32, Bairro: Turu, São Luís-MA, conforme Processo SEI número 26101.002103/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dc2c4504-a859-4220-b757-eb38f9ad7393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO N.º 020/2025 AUTOR: MESA DIRETORA

Cria a Comissão Especial Mista, destinada a acompanhar, estudar e consolidar os trabalhos referentes à atualização da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de São Luís (Lei nº 3.253/1992), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Luís, a Comissão Especial Mista de Estudos Preparatórios da Nova Lei de Zoneamento Urbano, composta por 5 (cinco) Vereadores titulares e 1 (um) suplente, observando-se os critérios da pluralidade e da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A Comissão Especial Mista tem por finalidade realizar estudos técnicos, promover debates, consolidar contribuições da sociedade civil e acompanhar o processamento legislativo do Projeto de Lei que atualizará a legislação referente ao zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de São Luís, atualmente disciplinada pela Lei nº 3.253, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º A Comissão Especial Mista será composta pelos membros das Comissões Permanentes às quais o objeto do Projeto de Lei deverá ser encaminhado, cabendo-lhe elaborar relatório e parecer técnico conjunto, que servirá de base para a deliberação da matéria pelo Plenário, em conformidade com o disposto no §8º do art. 74 do Regimento Interno.

§1º A atuação da Comissão Especial Mista abrangerá tanto a fase preparatória de estudos quanto a análise e o processamento da proposição, após seu encaminhamento à Câmara Municipal.

§2º O relatório e o parecer emitidos pela Comissão Especial Mista terão caráter conjunto e substituem os pareceres individuais das Comissões Permanentes representadas.

§3º A Comissão Especial Mista não exclui nem substitui as competências regimentais das Comissões Permanentes, atuando como instância integrada de suporte técnico e especializado.

§4º O relatório final será encaminhado à Mesa Diretora e disponibilizado aos demais Parlamentares como subsídio técnico e político para acompanhamento e votação da matéria.

Art. 3º Nos termos do art. 74, §4º, do Regimento Interno, caberá ao Presidente da Câmara, por meio de Resolução Administrativa, indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo único. Nos termos do art. 57 do Regimento Interno, quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou outras matérias em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente mais idoso dentre os presentes, salvo se participar a Comissão de Constituição e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos competirá ao respectivo Presidente, que designará o Relator, em cumprimento ao art. 56, inciso III, c/c o art. 83, ambos do Regimento Interno.

Art. 4º A Comissão Especial poderá designar servidores da Câmara Municipal para participarem, na qualidade de ouvintes, das reuniões do Conselho da Cidade – CONCID, e manterá articulação com os representantes da Câmara naquele órgão, podendo requisitar cópias de atas, relatórios e pareceres produzidos no âmbito do Conselho.

Art. 5º A Comissão Especial Mista deverá participar ativamente das audiências públicas realizadas para debater a atualização da legislação urbanística, cabendo-lhe consolidar as sugestões, pedidos e contribuições da sociedade civil, e levá-las aos estudos e deliberações da Câmara Municipal durante a tramitação do Projeto de Lei.

Art. 6º A Comissão Especial poderá requisitar apoio técnico e administrativo dos setores internos da Casa, bem como solicitar informações e pareceres técnicos ao Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID.

Art. 7º Na reunião de instalação, a Comissão deverá aprovar o cronograma de atividades e fixar as datas para realização de reuniões, audiências públicas e oitivas de especialistas, caso necessário.

§1º A Ata da primeira reunião deverá ser encaminhada ao Gabinete da Presidência para fins de publicação no Diário Oficial.

§2º As reuniões da Comissão serão abertas à participação dos Vereadores não membros, com ampla participação, sem, contudo, direito a voto.

§3º As reuniões da Comissão serão abertas à participação da sociedade civil, de entidades universitárias, de órgãos institucionais e de órgãos técnicos da Prefeitura, na qualidade de ouvintes.

Art. 8º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, contados da publicação da Resolução Administrativa que a instituir, prorrogável, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão e aprovação da Presidência.

§1º Caso o Projeto de Lei que atualizará a Lei nº 3.253/1992 seja protocolado após o prazo previsto no *caput*, a Comissão terá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposição, para emitir Relatório Final, independentemente de eventual prorrogação autorizada.

§2º Todas as reuniões da Comissão deverão ser registradas em Atas, devidamente assinadas pelos presentes e arquivadas junto à Presidência.

Art. 9º O Relatório Final e o parecer da Comissão Especial Mista terão caráter opinativo e servirão como manifestação conjunta das Comissões Permanentes representadas, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 22 de outubro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 22/10/2025

Aprovado em Redação Final: 22/10/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

ALDIR JÚNIOR
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

THYAGO FREITAS
SEGUNDO-SECRETÁRIO

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: b971675f-8e29-4374-a666-6b03209b9496

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-24T17:00:00-0300